



CONTRATO Nº 4383/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM PORTÁTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA**, neste ato representado por **LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portador do CPF nº 494.563.504-87 e do RG nº 753826 SSP/AL, e do outro lado a empresa **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.979.736/0001-45, RODOVIA ABRÃO ASSED, S/N, COMPLEMENTO KM 53 E 450 METROS, BAIRRO RECREIO ANHANGUERA, RIBEIRÃO PRETO/SP, CEP: 14.097-500, E-mail: SAC@ALLIAGE-GLOBAL.COM e LICITACAO@ALLIAGE-GLOBAL.COM, Telefone: **(16) 3512-1212/ (16) 3512-1333**, representada por seu gerente, Sr. **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, inscrito no CPF nº 445.463.258-86 e RG nº 52.507.229-9 SSP/SP, com o endereço comercial na RODOVIA ABRÃO ASSED, S/N, COMPLEMENTO KM 53 + 450 METROS, BAIRRO RECREIO ANHANGUERA, RIBEIRÃO PRETO/SP, CEP: 14.097-500, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 028/2022, Homologado em 06/07/2022, decorrente do Processo nº 4383/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Ultrassom Portátil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ultrassom Portátil. Características Mínimas: Equipamento de Ultrassom Portátil para a realização de exames de ultrassonografia geral: Ginecológico; Abdômen; vascular; pequenas partes; Musculoesquelético; Nervos (Procedimento Guiado) e Mama. Equipamento 7,9kg (incluindo a bateria);	UND	01	FABRICANTE: ALLIAGE. MARCA: SAEVO MODELO/	139.817,17	139.817,17



<p>aprox.. 6kg (sem a bateria), bateria 2,5 horas de duração e recarga rápida. Modo de Imagem: Bidimensional; Otimização automática de imagens no modo 2D; Modo M; Doppler; Color e Color Power; Doppler pulsado; Doppler contínuo, Doppler tecidual ou TVI; Imagem Harmônica Tecidual; Função needle – visualização de agulha; Interface com o usuário: Monitor de LCD com diagonal de 15"; teclado com controles agrupados por aplicação, simples e de fácil interface. Modos de visualização: Zoom em tempo real; Cineloop de até 220 quadros. Carro: Móvel com rodízios com travas; Suportes para transdutores e recipientes de gel; Aquisição e processamento de imagens: Escala de 256 níveis de cinza; todos os transdutores eletrônicos de banda larga;</p> <p>184.320 canais, Frame Rate de 1.100 fps, Armazenamento de imagens: HD 500 GB; Exportação de imagens em formato compatíveis com PCs. Conectividade: Transferência Digital para PC via Pen Drive ou Rede Ethernet TCP/IP e DICOM 3.0; Saída de áudio; Conexões para vídeo-printer ou gravador de vídeo; C-store; Print; Storage Commitment; Media storage; Modality Worklist; Transdutores: Todos os transdutores devem ser multifrequências e permitir a seleção eletrônica de diferentes frequências para o modo bidimensional (2D), com um dos Transdutores com acionamento do freeze por botão, preferencialmente, ou pedal para acionamento do freezer. Os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem; Modo B; Color Doppler; Doppler Espectral; Hum (01) Transdutor convexo Volumétrico, faixa mínima de frequência de 4,0 à 8,0 MHz com variação de 01 MHz para cima ou para baixo; Hum (01) Transdutor Linear, faixa mínima de frequência de 3,0 a 16,0 MHz com no mínimo 160 elementos, para formação de imagens superficiais, vascular, mama, pequenas partes e nervo, com variação de 01 MHz para cima ou para baixo; Hum (01) Transdutor convexo,</p>			<p>NOME COMERCI AL: ULTRASS OM/ECÓG RAFO EVUS 8 SAEVO C/ MALETA + 04 TRANSD UTORES (CONVEX O VOLUMÉ TRICO, LINEAR, CONVEX O E ENDOCA VITARIO) + CARRINH O PARA TRANSP ORTE EVUS8 – NACIONA L +EXTENS OR TRANSD.</p>		
--	--	--	---	--	--



	<p>faixa mínima de frequência de 1,0 a 7,0 MHz, com variação de 01 MHz para cima ou para baixo; Hum (01) Transdutor Endocavitário, faixa mínima de frequência de 4,0 a 9,0 MHz, com variação de 01 MHz para cima ou para baixo Acessórios: Cabo de alimentação com plugue padrão ABNT NBR14136; Fonte Bivolt automática; 2 portas USB 2.0, Carro suporte: com ajuste de altura, duas portas ativas para transdutores. Pode chegar a quatro portas ativas usando expensor, permitindo conectar até 3 transdutores simultaneamente.</p>			<p>ES P/ECOGR AFO EVUS 8 REGI STR O ANVI SA: 1006 921 070 PROC. NACIONAL</p>		
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O Equipamento deverá ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência;
- 2.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3. O equipamento a ser adquirido deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;
- 2.3.1. O equipamento deve estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.
- 2.4. O equipamento deverá atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características do equipamento recebido, através do Fiscal deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do equipamento efetivamente entregue, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Proceder entrega do equipamento, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2. Corrigir defeitos do equipamento, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.3. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, o equipamento fornecido a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
- 4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 4.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega do equipamento, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 4.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.9. Assinar este contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de: R\$ 139.817,17 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho** 07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População – **Elemento de Despesa** 4.4.9.0.52.00.00.0000.20402 – Equipamentos e Material Permanente e **Elemento de Despesa** 4.4.9.0.52.00.00.0000.0040 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação do equipamento, firmados pelo Fiscal deste Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.



6.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato eventualmente celebrado terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega, dos prêmios objeto este contrato será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;

9.2 A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os prêmios objeto deste contrato;

9.3 Os prêmios deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;

9.4 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1 Advertência;

10.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



10.5 As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal deste Contrato será a servidora Layza Karla André de Oliveira Silva, CPF nº 071.692.504-46, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;
- 12.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do Equipamento, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento na entrega do equipamento;
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 25 de 07 de 2022



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA
INTERVENIENTE

VINICIUS FERNANDES
BARBOZA:44546325886

Assinado de forma digital por VINICIUS
FERNANDES BARBOZA:44546325886
Dados: 2022.07.25 16:59:54 -03'00'

VINICIUS FERNANDES BARBOZA
ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA
CONTRATADA



LAYZA KARLA ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
FISCAL DO CONTRATO